PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG) 254447

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

OBJETO:

Contratação de prestação dos serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, insumos, componentes de reposição, equipamentos, materiais, uniformes, EPI's e EPC's, do Sistema Gerador de Vácuo Clínico para o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/01/2026** às **09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DO TERMO DE CONTRATO 14
10. DOS RECURSOS 14
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

(Processo Administrativo n° 25384.001017/2025-12)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA**, sediado na Av. Rui Barbosa, 716 Bairro: Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de prestação dos serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, insumos, componentes de reposição, equipamentos, materiais, uniformes, EPI's e EPC's, do Sistema Gerador de Vácuo Clínico para o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. *EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, PREVALECERÃO ÀS ÚLTIMAS.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;

2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*

3.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

3.3. *A justificativa para o orçamento sigiloso é evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do valor estimado pela administração, incentivando assim a apresentação de propostas mais competitivas e realistas. Isso é especialmente útil em certames com concorrência reduzida, onde o conhecimento prévio do orçamento pode influenciar negativamente as ofertas. Além disso, o sigilo do orçamento não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e a fiscalização adequada do processo.*

3.4. *O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.94.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 10,00 (Dez reais).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2 empresas brasileiras;

6.19.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

6.19.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 contiver vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **15** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **15** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **15** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesq uisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.13, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.iff@fiocruz.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

13.11.3 ANEXO III – Modelo Proposta Pró - Forma;

13.11.4 ANEXO IV – Portaria nº 185/2024 – COGEAD - FIOCRUZ;

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ

Termo de Referência 225/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
225/2025	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ	DINAH ROMANO BERNARDES	19/11/2025 14:28 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25384.001017/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25384.001017/2025-12**)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de prestação dos serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, insumos, componentes de reposição, equipamentos, materiais, uniformes, EPI's e EPC's, do Sistema Gerador de Vácuo Clínico para o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 Tabela Descritiva da Prestação:

Item	Descrição	CATSER	Unid	Qtde.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Valor
01	Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de um Sistema de Vácuo Clínico, incluso fornecimentos descritos no subitem 1.1 acima.	16055	Mês	12			Sigiloso

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços desta contratação enquadram-se no conceito de serviço comum, de acordo com os pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 A contratação é enquadrada como serviço continuado tendo-se em vista que a prestação necessariamente deve ser contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa devido à dificuldade de realização de diversos processos para contratação sempre que demandado os serviços que integram este objeto. Além disso, a continuidade da contratação através de sua renovação periódica reduz o risco envolvido em procedimentos que envolvem vidas humanas caso tais equipamentos não tenham seus processos de manutenção mantidos conforme a frequência ideal estabelecida pelo manual dos fabricantes dos equipamentos contemplados na central de vácuo clínico, e pelas Normas vigentes.

1.5. A prestação não requer dedicação de mão de obra exclusiva.

1.6 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9707, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Desta forma, esta contratação obedecerá à todas as condições expressas no Art. 48 da Lei 14.133, de 2021.

Regime de Execução:

1.8 Para a prestação em questão, aplica-se a condição de contratação através de Pregão Eletrônico nos termos da Lei 14.133/2021.

1.9 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

Prazo de Vigência

1.10. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O vácuo clínico medicinal é obtido através de um sistema centralizado que gera pressão negativa no objetivo de aspirar resíduos biológicos e líquidos corporais durante procedimentos médicos e durante cirurgias. Dentre os principais materiais aspirados por esse sistema estão sangue, secreções, fluícos cirúrgicos e gases potencialmente contaminantes. O sistema opera através de bombas de vácuo conectadas à uma rede de tubulação que, por sua vez, ramifica-se em pontos de vácuo distribuídos dentre as salas de cirurgia, as unidades de tratamento intensivo e os leitos hospitalares. Devendo operar de forma silenciosa, eficaz e contínua, o sistema de vácuo clínico assegura a higiene, a eficiência e a segurança nos procedimentos médicos.

2.2 A instalação e a manutenção de um sistema de vácuo clínico medicinal exigem a observância de rigorosos padrões técnicos e sanitários, regidos por normas e portarias tais como NBR 12188 da ABNT e a RDC 50 da ANVISA. Além dessas, normas do Ministério do Trabalho como a NR-10 (segurança em instalações elétricas), NR-12 (segurança em máquinas e equipamentos) e demais normas aplicáveis garantem que todo o sistema opere com segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de manutenção.

2.3 Para se assegurar a plena funcionalidade desse Sistema dentro dos parâmetros ideais e confiáveis conforme as necessidades desta Instituição e conforme as recomendações e os requisitos estipulados pelas Normas e Portarias voltadas à Segurança Hospitalar, fundamenta-se a contratação de empresa que disponibilize equipamentos seguros e apropriados para a geração de vácuo clínico, e detenha os conhecimentos técnicos especializados na execução da prestação de manutenções para o sistema de vácuo clínico desta Instituição. Desta forma, mantém-se a operância e a segurança do mesmo, evitando-se falhas que podem comprometer cirurgias, atrasar procedimentos e causar contaminações sérias.

2.5 A contratação de Empresa especializada para a locação e para a prestação de serviços descrita oferece as seguintes vantagens à esta Instituição:

- *Qualidade da prestação*: a prestação realizada por equipe técnica especializada diminui o risco de falha ou de inoperância do Sistema e das consequências que a isto se implicaria.
- *Integridade do sistema de vácuo:* a prestação de serviços sem a técnica adequada pode induzir a danos não visíveis de imediato, mas que afetam o desempenho do sistema ao longo do tempo além do risco implicado para os pacientes e para os profissionais da Saúde.
- *Segurança*: qualquer falha no procedimento de vácuo clínico decorrente de falhas no sistema pode colocar em risco a segurança ou mesmo a vida de pacientes, assim como também o risco de contaminação estendido aos profissionais da saúde..

2.7 O objetivo da presente contratação é o vencimento do atual contrato que se aproxima do limite legal do vencimento: **07/12/2025**. Conforme estabelecido no capítulo "Requisitos da Contratação" deste Termo de Referência, a prestação estabelecida nesta contratação deverá ser iniciada na véspera desta data limite, ou seja, no dia **06/12/2025**, um sábado.

2.8 Apresentação da Proposta Comercial:

2.8.1 A proposta deverá ser devidamente preenchida e apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada, devendo conter os dados (nome completo, RG e/ou CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

2.8.2 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

2.8.3 A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega dos itens necessários à prestação. Todas as despesas relacionadas a frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos e materiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.9 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- 2.9.1 Programa: 1201 – Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.
- 2.9.2 Classe: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
- 2.9.3 Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto desta contratação se distribui em em três focos voltados ao sistema gerador de vácuo clínico desta Instituição: locação, instalação e manutenção, conforme descrito abaixo:

- 3.1.1 a ***locação*** se faz pertinente aos equipamentos que se fizerem necessário para a perfeita geração e abastecimento de vácuo clínico tais como bombas de vácuo, controladores e demais componentes de uma central.

- 3.1.2 a ***instalação*** dos componentes pertinentes à central de vácuo clínico para atender à todas as necessidades desta Instituição.

- 3.1.3 a ***manutenção*** do sistema se distribui dentre as seguintes rotinas:

- Execução periódica das atividades de ***manutenção preventiva*** que têm por objetivo manter a segura operação dos equipamentos que perfazem o sistema de vácuo, além de reduzir o número de paradas e de aumentar a vida útil dos mesmos evitando-se prejuízos e riscos advindos de uma eventual necessidade precoce de substituição do parque instalado.
- Execução dos procedimentos de ***manutenção corretiva*** que se fizerem necessários, diminuindo-se o tempo de indisponibilidade dos equipamentos pertinentes ao sistema de vácuo que estejam eventualmente afetados.

Dos benefícios a serem alcançados com a contratação

3.2 *Preservação dos componentes e dos acessórios pertinentes à rede de vácuo clínico desta Instituição,* tais como válvulas, niples, vacuômetros, etc.

3.3 *Garantia da funcionalidade e da segurança da rede de vácuo clínico*: sistema instalado e manutenido dentro das normas técnicas está melhor assegurado a ser de falhas e desconformidades que poderiam colocar em risco procedimentos médicos dos quais o processo de pressão negativa aplicado é essencial para garanti-los. Assim, uma rede de vácuo clínico perfeitamente instalada, com equipamentos qualificados dentro das normativas técnicas estabelecidas e manutenidos conforme prescrições técnicas transmitem maior confiança tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes, melhorando a reputação da Instituição e a experiência do atendimento.

3.4 *Conformidade com as Normas de Saúde:* essa prestação cumpre as exigências legais e regulamentares, o que protege a Instituição de possíveis processos judiciais e penalizações.

3.5 *Maior Durabilidade e Eficiência:* o cumprimento das prestações sob regularidade prolonga a vida útil da rede de vácuo clínico do IFF e sua eficácia.

3.6 *Qualidade da prestação*: a prestação realizada por equipe técnica especializada diminui o risco de falha ou de inoperância do Sistema e das consequências que a isto se implicaria, gerando conforto e segurança para os profissionais da saúde e para os pacientes.

3.7 *Integridade do sistema de vácuo:* a prestação de serviços sem a técnica adequada pode induzir a danos não visíveis de imediato, mas que afetam o desempenho do sistema ao longo do tempo além do risco implicado para os pacientes e para os profissionais da Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

4.1. A execução do serviço tem por base fundamental a implantação e a segurança operacional do sistema de vácuo clínico para o IFF, e com isso contribui-se com a prática sustentável ao se reduzir o nível de descarte de peças, componentes e acessórios pertinentes a este sistema, além do consumo de insumos medicamentosos que seria gerado em caso de contaminação advinda de matérias potencialmente contaminadas e não perfeitamente evacuados do paciente ou de equipamentos médicos utllizados durante procedimentos específicos.

4.2 Ainda, em benefício da sustentabilidade, a manutenção do sistema de vácuo clínico dentro da melhor técnica contribuirá para:

4.2.1 Prevenção do consumo excessivo de energia, além do que seria previsível, pois sistemas em más condições de funcionamento podem consumir mais energia do que o necessário.

4.2.2 Contribuição para o aumento da vida útil da estrutura física da rede de vácuo e dos acessórios (vacuômetros, aspiradores de vácuo) pertinentes a este sistema., reduzindo-se com isso o descarte e portanto minimizando-se as perdas de matérias-primas envolvidas em sua composição.

4.2.3 Prevenção de acidentes ou de falhas operacionais nos procedimentos de saúde aplicados - situação que se implicaria num maior consumo de materiais medicamentosos e/ou curativos destinados à recuperação das pessoas afetadas por consequência, gerando-se com isso maior volume de dejetos.

4.3 Esta contratação deverá obedecer às instruções, portarias e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental tal como a IN 01/2010-SLTI, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

4.4 Deverá a CONTRATADA realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução dos serviços nas dependências do IFF.

4.5 Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo correto acondicionamento e descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual gerado quando na entrega de peças/acessórios/insumos ou quando na execução do serviço, priorizando a logística reversa, de tal forma que tais resíduos possam ser reutilizados ou reciclados, dando origem a matérias-primas secundárias que se reintegrarão à processos produtivos, especialmente no que se refere a baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas e eletroeletrônicos.

4.6 O correto acondicionamento consiste no ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sempre observando as normas locais do IFF que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos em local apropriado.

4.7 Caso as embalagens de resíduos do próprio IFF não possuam capacidade suficiente para abarcar os resíduos gerados pela CONTRATADA, caberá à mesma providenciar transporte desses volumes sob excesso de demanda.

4.8 No caso do óleo lubrificante usado ou contaminado, deverá a CONTRATADA efetuar seu recolhimento nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12395/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005

4.9 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 1999.

4.10 A Contratada deve comprometer-se com o uso de tecnologias adequadas e conhecidas, no objetivo de reduzir-se ao máximo os níveis de ruído gerados durante a prestação.

4.11 Para a limpeza e conservação de superfícies dos equipamentos envolvidos no escopo desta contratação, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.12 Deverá a CONTRATADA efetuar uso racional da energia elétrica, mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de trabalho que apresentem eficiência energética e redução de consumo, assim como repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

4.13 Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA devem estar acondicionados em embalagens individuais adequadas e com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis e que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, para evitar danos e descartes desnecessários de materiais.

4.14 São expressamente proibidas à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- deposição inadequada no solo;
- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

- queima a céu aberto ou em recipientes;
- uso de instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

4.15 Logo, investir em um programa abrangente para geração e manutenção de um sistema de vácuo clínico estável e controlado, além de ser fundamental para garantir a segura continuidade dos procedimentos de saúde, também minimiza o impacto negativo no meio ambiente.

Da Subcontratação:

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da contratação:

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo, portanto, necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

Da Vistoria:

4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.19 Assim, assegura-se ao interessado o direito de realização de vistoria, desde que previamente agendado junto ao SERMAN - Serviço de Manutenção do IFF, que designará técnico para acompanhamento ao representante da Empresa.

4.20 A vistoria poderá ser realizada entre os dias de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 16:00 horas.

4.21 Agendamento e informações adicionais sobre a vistoria poderão ser obtidas no IFF através do telefone (21) 2554.1797 / 2554.1940 ou pelos emails carlos.meirelles@fiocruz.br, rita.freitas@fiocruz.br, dinah.bernardes@fiocruz.br.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovante expedido pela empresa relativo ao seu elo profissional junto a mesma.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes quanto a prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus de sua opção pela não efetivação da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 *Início da execução do objeto:* 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

5.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1 A prestação deve ser desenvolvida em rígida conformidade com padrões de qualidade e de segurança, de acordo com as Normas Técnicas e as Portarias do Ministério da Saúde, tais como as citadas no item 2.2 deste Termo de Referência.

5.1.2.2 A Contratada será responsável pela ***locação e instalação do sistema de geração de vácuo clínico, e pela execução de quaisquer procedimentos preventivos ou de reparos corretivos que se***

façam necessários a este sistema. Para tal, além da prestação dever ser executada através de equipe técnica capacitada, a Contratada deverá estoque peças de reposição em disponibilidade, de forma a atender às necessidades do IFF.

5.1.2.3 Cada execução da prestação deverá ser realizada com qualidade e boa técnica, através de corpo técnico habilitado e devidamente treinado pela Contratada, cumprindo-se com pontualidade os prazos previstos junto a esta Instituição.

5.1.2.3.1 Os profissionais estarão subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

5.1.2.4. Toda visita técnica da Contratada deverá ser acompanhada por técnicos do Setor de Manutenção - SERMAN do IFF, subdivisão Manutenção Gasotecnia. Não serão aceitas manutenções executadas sem o conhecimento do SERMAN Gasotecnia.

5.1.2.5 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos.

5.1.2.6 Durante a prestação os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos. Desta forma, a Contratada deverá fornecer ao(s) seu(s) funcionário(s) além dos uniformes apropriados e das ferramentas necessárias, também todos os equipamentos de segurança EPI's e EPC's que se fizerem necessários para a prestação.

5.1.2.7 Os equipamentos geradores de vácuo clínico devem seguir tecnologias que minimizem ao máximo o consumo de energia elétrica e a geração de ruídos.

5.1.2.8 Qualquer procedimento de manutenção da central de vácuo não poderá interromper o processo de vácuo no IFF, desta forma a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

5.1.2.9 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à prestação de serviço deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo estar em estado de conformidade assim como os instrumentos de medição utilizados devem estar com a calibração atualizada.

5.1.2.10 A Contratada deve possuir certificações pertinentes à gases e vácuo de uso medicinal emitida pela ANVISA, e comprovar experiência na área de geração e manutenção de vácuo clínico voltadas para instituições de saúde públicas ou privadas de, no mínimo, *10 (dez) anos*.

5.1.2.11 A execução do serviço deverá ser iniciada no dia **06 de dezembro de 2025,** véspera do encerramento do atual contrato vigente. Essa simultaneidade dentre contratações é necessária para alinhamento das atividades e para evitar-se risco de falta do vácuo clínico devido ao fato da finalização iminente da contratação atual.

5.1.2.12 A Contratada terá que fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone celular e 01 (um) endereço de e-mail para solicitação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste documento. Caso o IFF não consiga contatar a Contratada pelos números de telefone informados, será elaborado uma chamada via e-mail e o tempo de solicitação passará a contar a partir do envio do mesmo.

5.1.2.13 No atendimento às chamadas para execução das prestações envolvidas no objeto desta contratação, o(s) funcionário(s) da Contratada deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), ao Serviço de Manutenção desta Instituição.

5.1.2.14 As prestações deverão ser executadas no próprio local onde os equipamentos de geração do vácuo clínico estão instalados.

5.1.2.14.1 Caso necessário a retirada de algum equipamento ou componente, deverá ser tratada diretamente com o SERMAN, dentro das regras estabelecidas para esta Instituição.

5.1.2.15 A cada prestação executada, a Contratada fornecerá ao SERMAN / Manutenção Gasotecnia um relatório em PDF ou um documento em papel timbrado (Relatório, Ordem de Serviço, Check-list, etc - aplicável conforme a prestação realizada) onde, obrigatoriamente, constará descritivo e data da execução do serviço prestado, as informações técnicas pertinentes e as condições operacionais ao final da intervenção.

5.1.2.15.1 O documento deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo Colaborador da Manutenção Gasotecnia que tiver acompanhado a prestação de serviço.

5.1.2.16 A Contratada comunicará formalmente, por escrito via email dirigido ao SERMAN através dos emails carlos.meirelles@fiocruz.br, rita.freitas@fiocruz.br, dinah.bernardes@fiocruz.br, em caso de ocorrência impossibilidade de execução de quaisquer solicitações do IFF para manutenções corretivas, ou da programação estabelecida para manutenção preventiva, justificando-a, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado desta Instituição ou em até 07 (sete) dias antes do prazo previamente programado para a prestação de manutenção preventiva.

5.1.2.17 Esta justificativa poderá, ou não, ser aceita pela Engenharia Clínica.

5.1.2.17.1 Caso não aceita a argumentação da Contratada quanto ao descumprimento de prazo, obriga-se a mesma à efetivação da prestação nas mesmas condições impostas pelo Setor Responsável e/ou pelo Setor de Engenharia Clínica do IFF.

5.1.2.17.2 No caso de se manter descumprimento dos prazos, a Contratante descontará do total faturado mensalmente pela Contratada o valor proporcional ao período em que o sistema componente da central de vácuo ficou inoperante, *sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

5.1.2.18 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização e/ou pelo Serviço de Manutenção do IFF ou pelo Responsável do Setor.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada no seguinte endereço:

- *Instituto Fernandes Figueira - IFF*
- Avenida Rui Barbosa, nº 716 - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ
- CEP: 22250-020

5.3 Os serviços de instalação deverão, obrigatoriamente, serem realizados aos finais de semana,

5.4 A prestação de manutenção preventiva deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00 horas

5.5 As manutenções corretivas deverão estar disponibilizadas para o IFF 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ocorrendo sempre que solicitada pelo Setor de Manutenção do IFF a partir das primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.6 A execução observará as seguintes rotinas:

A) REQUISITOS GERAIS DA CENTRAL GERADORA DE VÁCUO CLÍNICO LOCADA:

5.6.1 A Central deverá ser constituída por no mínimo duas bombas de vácuo *com capacidades equivalentes*, constituindo-se de um sistema operante e um sistema back-up. Desta forma, c*ada bomba de vácuo deverá ter capacidade para atendimento em 100% (cem por cento) do consumo máximo estimado para esta Instituiçã*o e apresentar capacidade de funcionamento, em regime manual ou automático, alternadamente ou em paralelo no caso de emergência.

5.6.2 A capacidade do reservatório de vácuo deve ser relacionada à capacidade das bombas, devendo ser dimensionada de forma a atender às necessidades do IFF.

5.6.3 A Central deverá possuir:

- Alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando quaisquer tipos de anomalias que ocorram sobre o(s) sistema(s).
- Dispositivos que permitam ajustar as pressões de aspiração dentro dos parâmetros desejados.
    - Válvulas e dispositivos que permitam o isolamento de uma das bombas geradoras de vácuo sem a interrupção da estrutura paralela que contemple a segunda bomba de vácuo.
    - Filtros bacteriológicos para desinfecção do ar aspirado e do ar liberado para o ar atmosférico.
    - Módulo acústico para redução de ruídos caso necessário.
    - Placa de sinalização de atenção e risco adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo.

5.6.4 Cada circuito de vácuo deverá ser provido de filtros bacteriológicos instalados em paralelo de forma que se permita a substituição dos mesmos sem risco de paralisação ou de contaminação do sistema, exceto nos casos de sistemas de vácuo providos de outros sistemas de desinfecção do gás aspirado na rede e a ser exaurido.

5.6.5 Cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,1µm. Sua montagem deve ser feita de modo que a troca dos mesmos seja feita de maneira simples e segura.

5.6.6 A descarga da central de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, conforme requisitos descritos na Norma ABNT nº 12.188/2016, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0 (m) de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício.

B) DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA DE VÁCUO CLÍNICO:

5.6.7 A Central deverá ser instalada no mesmo local onde hoje se encontra a atual estação Central Geradora de Vácuo Clínico.

5.6.8 A desmontagem e retirada da Central existente será realizada pela atual Contratada.

5.6.9 A Contratada deverá obrigatoriamente programar a montagem de sua instalação da central de vácuo em conjunto com a atual Contratada, com o apoio do Serviço de Manutenção do IFF, de modo a se evitar ocorrência de um período prolongado de ausência de vácuo clínico nesta Instituição.

5.6.10 Os serviços de montagem deverão, obrigatoriamente, serem realizados aos finais de semana, quando as atividades cirúrgicas e ambulatoriais são reduzidas nesta Instituição. Essa montagem deverá ser intercalada com a desmontagem dos dois sistemas (operante e back-up) que atualmente compõe a atual central de vácuo, de forma a diminuir-se o impacto causado pela interrupção no fornecimento de vácuo clínico.

5.6.11 Caberá à Contratante o fornecimento dos pontos de força, drenagem ou água que se fizerem necessários, limitado a uma distância máxima de até 3 (três) metros da Central de Vácuo Clínico.

5.6.11.1 A interligação dentre os equipamentos constantes da Central e estes pontos será de responsabilidade da Contratada.

5.6.12 0 O pagamento da energia elétrica consumida pelos equipamentos constantes na Central de Vácuo Clínico será de responsabilidade da Contratante.

5.6.13 Não faz parte do presente escopo de contratação os serviços de instalação e/ou modificação da rede de distribuição de vácuo até os pontos de consumo, cabendo à Contratada tão somente os serviços necessários à interligação dos equipamentos à rede de vácuo do IFF.

5.6.14 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos pertinentes à Central de Vácuo Clínico, a Contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação técnica e de segurança, assim como deverá

emitir relatório detalhado dos serviços realizados, em conformidade com o exigido pela Norma ABNT nº 12.188 /2016.

5.6.15 A Contratada deverá prestar à equipe de Manutenção Gasotecnica, constituinte do SERMAN, as orientações gerais pertinentes à Central de Vácuo implementada.

C) DA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO À REDE DE VÁCUO CLÍNICO:

Requisitos Gerais:

5.6.16 A Contratada será responsável pela execução de quaisquer procedimentos preventivos ou de reparos corretivos que se façam necessários aos equipamentos geradores de vácuo clínico, Para tal, a Contratada deverá manter equipe treinada e peças de reposição em disponibilidade, de forma a atender às necessidades do IFF.

5.6.17 Os critérios para os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições dos fabricantes dos equipamentos.

Rotinas de Manutenção a Serem Cumpridas:

Manutenção Preventiva

5.6.18 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter a Central de Vácuo funcionando em condições normais de operância, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações da mesma, e compreende:

- a manutenção do bom estado de conservação da central
- a inspeção completa dos componentes da central
- a substituição dos componentes que comprometam o bom funcionamento
- as modificações necessárias no objetivo de atualização do sistema
- a limpeza
- a regulagem
- a calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos constituintes da central.

5.6.19 Na tabela abaixo, sugere-se as etapas mínimas, com suas respectivas frequências, envoltos na prestação da manutenção preventiva:

Descrição do Serviço	Periodicidade
Verificação geral do sistema, incluindo intrumentação, executando as imediatas corretivas necessárias, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
Verificação dos filtros	Mensal
Verificação dos drenos	Mensal
Testes de funcionamento e regulagem, se necessário	Mensal
Limpeza	Trimestral
Aferição e calibração da instrumentação utilizada	Anual

5.6.20 A manutenção preventiva é periódica e deverá ter seu agendamento expresso em um Cronograma contendo os dias das visitas programadas para execução das prestações, o qual deverá ser entregue ao SERMAN IFF no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

5.6.20.1 Este Cronograma abordará a previsão destas prestações para o período de 12 (doze) meses, após o que este documento sofrerá renovação anual sequencial durante todo o prazo de vigência da contratação.

5.6.20.2 O Cronograma deverá ser enviado para a aprovação do Setor de Manutenção do IFF - SERMAN, através dos email's carlos.meirelles@fiocruz.br, rita.freitas@fiocruz.br, dinah. bernardes@fiocruz.br em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

5.6.20.3 As rotinas de manutenção preventiva englobadas nesta prestação deverão ser iniciadas no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos** após aprovação do Plano de Manutenção Preventiva.

5.6.21 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em horário de comum acordo entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do IFF, e deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 08h00 às 17h00.

5.6.21.1 A Contratante designará um membro de sua Equipe de Manutenção Gasotécnica para acompanhamento durante a execução do procedimento.

5.6.22 O fornecimento de todas as peças relacionadas às manutenções preventivas que exigem substituições periódicas, tais como filtros bacteriológicos, são de responsabilidade da Contratada.

5.6.23 No caso de manutenção preventiva não efetuada e sem justificativa da Contratada e aceita pela Contratante, o IFF poderá descontar o valor referente à prestação(ões) não executada(s) no período definido.

Manutenção Corretiva:

5.6.24 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos constituintes dos sistemas da Central por meio do diagnóstico do defeito apresentado, da correção de anormalidades e, finalmente, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno sistema mesmo às condições normais de funcionamento.

5.6.25 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitada pelo Setor de Manutenção do IFF, sem limites para as solicitações.

5.6.26 O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia para atendimento ao IFF.

5.6.27 A Contratada deverá estar disponibilizada ao IFF para atendimento às solicitações de manutenções corretivas nos equipamentos objeto desta contratação a partir de 24 (vinte e quatro) horas contados após a assinatura do contrato.

5.6.28 As manutenções técnicas corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de **04 (quatro) horas** , contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

5.6.29 No(s) caso(s) do(s) sistema que esteja afetado e necessitando substituição de equipamento, peças e/ou componentes conforme diagnóstico técnico efetuado pela Contratada, a mesma terá um prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para providenciar o reparo com a substituição necessária, salvo justificativa emitida pela Contratada e aceita pela Contratante, conforme disposto no subitem 5.17 acima.

Materiais a serem disponibilizados

5.7 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.8 A contratação prevê a cobertura ilimitada de peças, incluso todas as despesas relacionadas, que sejam necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos geradores de vácuo.

5.9 Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e perfeitamente operantes e adequadas aos sistemas que compõe a Central.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10 A licitante deverá observar criteriosamente todos os critérios e exigências estabelecidas neste documento Termo de Referência e nos demais que compõem o Edital desta contratação, a fim de não subdimensionar, ou superdimensionar o valor de sua proposta.

Especificação da Garantia dos serviços:

5.11 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12 Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização e/ou pelo Serviço de Manutenção do IFF ou pelo Responsável do Setor quaisquer defeitos relacionados à má execução do serviço objeto desta Contratação conforme as condições estipuladas neste documento, sem quaisquer incidência de ônus para a Contratante.

5.12.1 Neste caso, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para executar o procedimento corretivo necessário, após notificação pela Contratante.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.13 A transição dentre contratadas para este objeto deverá assegurar:

- A operacionalidade do sistema de modo continuado pois é inaceitável para uma instituição hospitalar a inoperância, mesmo que temporária, de seu sistema de vácuo clínico.
- Desta forma, a transição deverá acontecer de forma que as distintas empresas, se for o caso, trabalhem em conjunto de forma que o sistema de vácuo, que se constitui da fração operante e da fração reserva, seja desativado em parte enquanto o sistema da nova contratada se instale em substituição. Isso se dará até a conclusão completa da retirada dos equipamentos da atual contratada, se for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Para a presente Contratação não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo os critérios para avaliação dos serviços terem por referência a metodologia clássica já utilizada por esta Instituição.

7.2 Nesta metodologia para a avaliação da presteza e da qualidade da prestação, serão considerados o tempo de atendimento às manutenções programadas, a qualidade técnica da prestação, os documentos emitidos pela própria Contratada, bem como o aceite da prestação emitido pelo técnico da Engenharia Clínica IFF ou pelo responsável do Setor que acompanhou e/ou recebeu o serviço.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,
7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Agosto / 2025.

7.38 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.41 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.43 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Cessão de Crédito

7.44 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) para a infração descrita no item "d'", dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” acima, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” acima, de 25% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.*4.* Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” acima, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

8.2.4.*5.* Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 3% a 5% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” acima, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada global pois através do mesmo é possível definir com precisão os serviços a serem prestados. Além do que, a opção por tal regime é devido ao incentivo do cumprimento de prazos pois a Contratada só recebe quando, ao final do período, confirmar-se a prestação conforme as determinações desta Instituição e estabelecidas neste documento.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas*, conforme o caso;

9.12. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*;

9.14. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,* mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. *Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia (CREA) em plena validade.

9.27.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços idênticos ou similares, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32 Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no munícipio do Rio de Janeiro - Capital, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

9.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1 Profissional nível técnico, com experiência comprovada em serviços em instalação e manutenção em sistemas idênticos ou similares aos contemplados nesta contratação.

9.35.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua2021responsabilidade.

9.37 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DFD = 286 / 2025

Programa: 1201 - Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde

Ação: 8305

Gestão / Unidade: Fundação Oswaldo Cruz / Instituto Fernandes Figueira

Objetivos:

0045 – Atenção integral a saúde da mulher.

0046 – Atenção integral a saúde de gestantes e recém-nasci

0047 – Atenção integral a saúde de crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade.

Setor: Departamento de Assistência

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exeto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das paropostas..

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

Dinah Romano Bernardes

SIAPE 1718947

Serviço de Manutenção / IFF

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato — seja este a Nota de Empenho, Carta-Contrato, Autorização de Compra ou o documento constante deste Anexo — sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*,

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos servços, após seu recebimento.

3.1.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, nas normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ele designado.

3.1.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.79, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratante eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas esses obrigações.

5.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (GPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de se garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual***.***

6.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro - RJ, Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **,** CNPJ = declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, RJ ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal)*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: .

DINAH ROMANO BERNARDES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 14:28:50.

MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ

Estudo Técnico Preliminar 95/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25384.001017/2025-12

2. Descrição do Objeto

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade estabelecer a análise da viabilidade técnica e as exigências para o processo de contratação de Empresa especializada para prestação de serviços comuns que visam a locação de equipamentos necessários para a central de geração de vácuo clínico, sua respectiva instalação e as operações de manutenção preventiva e corretiva destinadas a esta central.

2.2 A prestação inclui mão de obra sem dedicação exclusiva e o fornecimento de peças, insumos, componentes de reposição, equipamentos, materiais, uniformes, EPI's e EPC's necessários para a perfeita consecução do objeto

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°.14.133, de 2021.

3. Detalhamento do Objeto

3.1 O objeto da contratação envolta neste documento Estudos Técnicos Preliminares implica-se na contratação de empresa especializada para locação, instalação e serviços que assegurem a plena funcionalidade da rede de gases medicinais e de vácuo desta Instituição.

3.2 A presente contratação será realizada através de pregão na forma eletrônica, e adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Engenharia Clínica	Dinah Romano Bernardes

5. Descrição da necessidade

5.1 Considerando-se que a geração de vácuo clínico é indispensável para o procedimentos médicos específicos e críticos; tendo amplo uso no serviço das urgências tal como no bloco operatório, na sala de recuperação pós-anestésica, na sala de reanimação e em quarto de pacientes;

5.2 Considerando-se a alta rotatividade de pacientes no Instituto Fernandes Figueira e o uso continuado de vácuo;

5.3 Considerando-se que o IFF não dispõe de equipamentos e de profissionais para a execução do serviço de objeto do presente ETP;

5.4 Impõe-se a indiscutível necessidade de locação de equipamentos apropriados para geração de vácuo manutenção da plena funcionalidade desta rede uma vez que a interrupção deste serviço fatalmente acarretaria um colapso na atividade rotineira do IFF visto que, como dito, a indisponibilidade de vácuo é fator essencial no que diz respeito à manutenção de vidas.

5.5 Objetiva-se a contratação de pessoa jurídica, com competência e responsabilidade técnica e com profissionais devidamente capacitados para a realização da prestação, de forma a assegurar o devido funcionamento, a operacionalidade e a segurança da central de vácuo instalada e mantida pela Contratada.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição da necessidade

6.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção da central de vácuo clínico do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira.

6.2 O Vácuo Clínico é fundamental para o funcionamento e higiene de uma unidade Hospitalar, pois com esse sistema é possível coletar líquidos e materiais contaminantes dos pacientes, diminuindo o risco de contaminação do profissional da saúde e os demais pacientes. Em alguns casos sua ausência poderá provocar a ocorrência de óbitos na unidade.

6.3 O objetivo da presente contratação é o vencimento do atual contrato que se aproxima do limite legal de vencimento, que se dará em **07/12/2025**, um domingo.

Área requisitante

6.4 IFF/Serviço de Manutenção / Carlos Augusto de Andrade Meirelles

Descrição dos Requisitos da Contratação

6.5 CENTRAL GERADORA DE VÁCUO CLÍNICO

6.5.1. A central deverá ser constituída por no mínimo duas bombas com capacidades equivalentes. Cada bomba deverá ter capacidade para **100% (cem por cento) do consumo máximo provável,** com possibilidade de funcionar em regime manual ou automático, alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.

6.6 A Central deverá possuir:

6.6.1 Alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando quaisquer tipos de anomalias que ocorram com o(s) sistema(s).

6.6.2 . Dispositivo que permita ajustar as pressões de aspiração dentro da faixa desejada

6.6.3 Válvulas e dispositivos que permitam o isolamento de uma das bombas sem a interrupção do funcionamento das demais.

6.6.4 . Filtros bacteriológicos para desinfecção do ar aspirado e do ar liberado para o ar atmosférico. Cada circuito de ar deverá ser provido de filtros em paralelo de forma a permitir a substituição dos mesmos sem risco de paralisação ou contaminação do sistema.

6.6..5 Módulo acústico para redução de ruídos caso necessário.

6.6.6 A capacidade do reservatório deve ser relacionada à capacidade das bombas, devendo ser dimensionadas de forma a atender às necessidades do IFF.

6.7. A descarga das centrais de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio conforme descrito na Norma ABNT nº 12.188/2016.

DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA DE VÁCUO CLÍNICO

6.8. A central será instalada no mesmo local onde se encontra a atual central de vácuo.

6.9 A desmontagem da Central existente será realizada pela atual contratada, proprietária dos equipamentos atuais, locados.

6.10. A Contratada deverá programar a montagem em conjunto com a atual contratada, com o apoio do Serviço de Manutenção do IFF, de modo a evitar um período de ausência de vácuo clínico prolongado na Unidade. Desta forma, a desmontagem da atual instalação existente na central de vácuo clínico do IFF se dará de forma concomitante à instalação da futura central de vácuo pela futura Contratada.

6.11. Os serviços de desmontagem / montagem deverão, obrigatoriamente, serem realizados no final de semana quando as atividades cirúrgicas e ambulatoriais são reduzidas de forma a diminuir o impacto, sobre os pacientes, da interrupção no fornecimento de vácuo clínico.

6.12 Caberá à Contratante o fornecimento até a distância máxima de 3 (três) metros dos pontos de força, drenagem ou água que se fizerem necessários à central.

6.13. A interligação entre os equipamentos e esses pontos será de responsabilidade da Contratada.

6.14. O pagamento da energia elétrica consumida pelos equipamentos será de responsabilidade da Contratante.

6.15. Não faz parte do presente escopo de serviços a instalação ou modificação da rede de distribuição aos pontos de consumo, cabendo à Contratada tão somente àqueles necessários serviços necessários à interligação dos equipamentos à rede de abastecimento geral do hospital.

6.16. Juntamente com a entrega e instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6.17. Ao final dos serviços de instalação, a equipe da Contratada, responsável pelo procedimento, deverá emitir relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT nº 12.188/2016.

DAS MANUTENÇÕES

6.18. A empresa Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Vácuo Clínico, devendo manter equipe treinada e peças de reposição em disponibilidade, de forma a atender às necessidades de funcionamento do IFF.

6.19 Os critérios de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições dos fabricantes dos equipamentos.

6.20 A manutenção preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações e garantir que os mesmos se encontrem funcionando dentro dos parâmetros indicados pelos fabricantes. Compreendem a manutenção do bom estado de funcionamento com as etapas regulares de inspeção, substituição de componentes previstos, realização de alterações ou ajustes para a atualização do funcionamento dos equipamentos, limpeza, regulagem, calibração e testes, entre outras ações que garantam o correto desempenho destes equipamentos.

6.21. A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de corrigir todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção das anormalidade e da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

6.22. Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da contratante.

6.23 As manutenções preventivas deverão ser executadas durante os dias úteis no horário comercial das 08:00 às 17: 00 horas.

6.24. Toda visita técnica da Contratada deverá ser acompanhada por técnicos do Serviço de Manutenção do IFF. É terminantemente vedada a execução de manutenção sem o conhecimento do Serviço de Manutenção do IFF.

6.25. A cada visita técnica, a Contratada fornecerá à Engenharia Clínica do HOSPITAL um relatório em papel timbrado (Ordem de Serviço Manutenção Corretiva, Check-List Manutenção Preventiva) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo técnico do Serviço de Manutenção que tiver acompanhado o andamento do serviço.

6.26 Para solicitação de serviços, a Contratada deverá fornecer no mínimo 02 (dois) números de telefone, sendo pelo menos 01 (um) deles do tipo telefone fixo. Caso o Hospital não consiga contatar a Contratada após 03 (três) tentativas, será elaborado pelo requisitante do serviço um documento de registro do fato e o tempo de solicitação passará a contar a partir da elaboração do mesmo.

6.27. Os serviços de manutenção corretiva considerados como prioridade deverão impreterivelmente ter o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas após a entrega da requisição de serviço pela contratada.

Requisitos da Contratação

6.28 A Contratada deverá ser comprovadamente habilitada a executar todas as atividades previstas na contratação.

6.29 A capacitação técnico-operacional deve demonstrar que a licitante possui experiência na prestação de serviço com características e complexidades tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação.

6.30 A demonstração da capacitação técnico-operacional se fará através da comprovação da experiência mínima de 10 (dez) anos na prestação dos serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, geração e manutenção de sistema de vácuo hospitalar, através de atestados de capacitação técnica.

> 6.30.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
>
> 6.30.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
>
> 6.30.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

6.31 A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro regular do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) no ramo de Engenharia, em plena validade.

6.32 A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e as normas pertinentes à matéria, em especial a RDC nº 50 / 2002 da ANVISA e a ABNT NBR 12188 / 2002, que discorre sobre sistemas centralizados de gases e de vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde.

6.33 A CONTRATADA deverá observar e obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), guardando o sigilo necessário sobre todas as informações obtidas ou acessadas em decorrência do cumprimento do contrato.

Da Indicação de marcas ou modelos e da vedação de utilização de marca/produto na execução do contrato.

6.34 Na presente contratação não se aplica a indicação e/ou a vedação de utilização de marcas ou de modelos, no entanto os materiais deverão seguir um padrão de marca a fim de assegurar total funcionalidade, melhor acabamento e perfeita adequação no local da intervenção.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

6.35 Nesta prestação, não se aplica a exigência de exigida carta de solidariedade.

Da Subcontratação

6.36 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando-se a complexidade do escopo e a indivisibilidade do objeto aqui descrito. Assim sendo, pela especificidade e pelas etapas que envolvem sua execução e pelas questões de segurança, de acompanhamento e de fiscalização, a subcontratação não será permitida.

Da Garantia da Contratação

6.37 Não será exigida a garantia da contratação.

Da Vistoria

6.38 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado. A finalidade dessa vistoria seria a de se obter avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos pressupostos, a projeção dos materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados julgado necessário para a formulação da proposta.

> 6.38.1 É assegurado ao interessado o direito de não realização de vistoria prévia, podendo ser substituída pela apresentação de declaração formal de que o licitante possui pleno conhecimento do objeto.

6.39 Para a visita técnica, o licitante deverá agendar com antecedência mínima de 01 (um) dia útil junto ao Setor de Manutenção do IFF o dia e horário da efetivação da vistoria, através dos telefones (21) 2554.1940 / 2554.1753 / 2554.1797 ou através dos emails carlos.meirelles@fiocruz.br, alex.marques@fiocruz.br, dinah. bernardes@fiocruz.br, rita.freitas@fiocruz.br. Nesta ocasião, deverá ser informado o nome do representante da Empresa que fará a vistoria.

6.40 A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um representante da atual Equipe de Manutenção Gasotécnica, e deverá ser realizada nos dias úteis, no horário entre 08:00 horas e 16:00 horas.

> 6.40.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e crachá ou documento que comprove seu vínculo com a Empresa.

7. Descrição Geral da Prestação

Dinâmica de execução do Objeto:

7.1 Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas antes da finalização do atual contrato vigente, ou seja: em 06/12/2025

7.2 Os serviços de manutenções corretivas na central de vácuo clínico deverão estar disponibilizados ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

7.3 Os serviços de manutenções preventivas deverão ser executados durante os dias úteis e no horário diurno, e obedecerão a uma programação previamente estabelecida pela Contratada que deverá ser submetida à aprovação prévia da Contratante. em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

7.4 Os critérios da instalação e das manutenções preventivas e corretivas da central de vácuo devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes, de forma a se assegurar o fornecimento interrupto do vácuo clínico. Desta forma, a Contratada deverá é a responsável por todas as medidas necessárias para evitar interrupções no fornecimento durante a execução de quaisquer das etapas que se constituem no objeto desta contratação.

7.5 Os serviços prestados em manutenções corretivas deverão ter a garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir de sua execução.

> 7.5.1 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução, inclusive nova substituição de peças, componentes ou acessórios caso necessário, sem quaisquer ônus à Contratante.

7.6 Mensalmente, a Contratada deverá se reportar à Contratante através de sua Fiscalização Técnica, dirigindo-lhe as ordens de serviço e planilhas ou formulários demonstrativos relativos às prestações das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período.

7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que se tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23).

Rotinas a serem cumpridas

7.8 As ações da Contratada através da equipe da mão de obra continuada e residente contemplam durante todo o período de execução do contrato as seguintes rotinas:

- Locação e instalação de equipamentos para a geração de vácuo clínico
- Manutenções preventivas, conforme programação prévia estabelecida e aprovada.
- Manutenções corretivas, conforme demanda.

LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

7.9 A Central deverá ser constituída por no mínimo duas bombas de vácuo com capacidades equivalentes, constituindo-se de um sistema operante e um sistema back-up. Desta forma, cada bomba de vácuo deverá ter capacidade para atendimento em 100% (cem por cento) do consumo máximo estimado para esta Instituição e apresentar capacidade de funcionamento, em regime manual ou automático, alternadamente ou em paralelo no caso de emergência.

7.10 A Central deverá possuir:

- Alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando quaisquer tipos de anomalias que ocorram sobre o(s) sistema(s).
- Dispositivos que permitam ajustar as pressões de aspiração dentro dos parâmetros desejados.
- Válvulas e dispositivos que permitam o isolamento de uma das bombas geradoras de vácuo sem a interrupção da estrutura paralela que contemple a segunda bomba de vácuo.
- Filtros bacteriológicos para desinfecção do ar aspirado e do ar liberado para o ar atmosférico.
- Cada circuito de vácuo deverá ser provido de filtros em paralelo de forma a que se permita a substituição dos mesmos sem risco de paralisação ou contaminação do sistema.
- Módulo acústico para redução de ruídos caso necessário.
- A capacidade do reservatório de vácuo deve ser relacionada à capacidade das bombas, devendo ser dimensionada de forma a atender às necessidades do IFF.

7.11 Devem ser instalados em paralelo dois filtros bacteriológicos para desinfecção do ar liberado para o ar atmosférico, exceto nos casos de sistemas de vácuo providos de outros sistemas de desinfecção do gás aspirado na rede e a ser exaurido.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.12 Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: detecção prévia de defeito, limpeza, verificação da integridade física e de funcionamento do componente da rede de gases medicinais e vácuo

7.13 As manutenções preventivas obedecerão ao Plano de Manutenções Preventivas o qual deverá estabelecer atividades de prevenção na rede e sua periodicidade.

- O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser entregue para prévia aprovação da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato.
- A execução do Plano de Manutenção Preventiva deverá ser necessariamente iniciada no 7º (sétimo) dia decorridos após aprovação do documento pela Contratante.

7.14 Os serviços de manutenções preventivas deverão ser executados durante os dias úteis e no horário diurno.

7.15 A execução de manutenções preventivas necessariamente dará origem à documentos de registros específicos, tais como checklist de execução de manutenções preventivas, que deverão obrigatoriamente conter as rotinas de preventiva estabelecidas conforme Plano de Manutenção Preventiva, assim como e os registros de sua execução.

7.16 Cópias dos registros de ordens de serviço preventivas deverão ser entregues para a Fiscalização Técnica da Contratante, e os originais devem ser devidamente arquivados pela Contratada por ordem crescente de data e mantidos em disponibilidade para a fiscalização do contrato, a qualquer tempo.

7.17 Caso se constate alguma anomalia durante a rotina de manutenção preventiva, esta dará origem à abertura de ordem de serviço de manutenção corretiva correspondente ao fato, contendo data, identificação e registro fotográfico do local onde foi constatada eventual anomalia ou risco caso necessário, registro da ação efetuada, nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) da Contratada pela execução do(s) trabalho(s).

MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.18 São os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes na rede de vácuo, por meio do diagnóstico, correção de anormalidades e a realização dos testes necessários para garantir a retomada da rede às condições normais de funcionamento. Dentro deste propósito, a manutenção corretiva compreende as substituições de peças/acessórios, os ajustes, os reparos e as limpezas que se façam necessários - sempre observando os manuais e normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

7.19 A Contratada será a responsável por toda a mão de obra executora da manutenção corretiva, assim como o emprego dos equipamentos e materiais necessários, incluso o transporte dos mesmos. Os serviços de manutenção corretiva deverão estar disponibilizados para a Contratante a partir de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

7.20 As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas de segunda a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia.

7.21 O atendimento às chamadas de manutenção corretiva deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas** após a chamada efetuada pela Contratante, a qual poderá ser feita por escrito ou por telefone.

7.22 A execução de manutenções corretivas necessariamente dará origem à documentos de registros específicos, tais como ordens de serviço, que deverão obrigatoriamente conter data e hora da

ocorrência, registro da anomalia detectada, tempo demandado na execução da corretiva, eventuais peças /acessórios substituídos, nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) da Contratada pela execução do(s) trabalho(s) e do responsável da Manutenção Gasotecnia do IFF que tiver acompanhado a prestação.

7.23 As ordens de serviço de manutenção corretiva geradas e preenchidas devem ser devidamente arquivados na responsabilidade da Contratada por ordem crescente de data.

7.24 Todo e qualquer documento gerado deve ser mantido em disponibilidade para a fiscalização do contrato, a qualquer tempo.

7.25 Os serviços prestados em manutenções corretivas deverão ter a garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da sua execução.

> 7.25.1 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.
>
> 7.25.2 Caso seja verificada a necessidade de reparos para correção de serviços mal executados, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-los, após notificação.

7.26 Na circunstância de defeito que se implique em atuação corretiva, não poderá ocorrer descontinuidade no fornecimento do vácuo medicinal. Desta forma cabe à Contratada providências para que o fornecimento do vácuo não seja interrompido.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS GERAIS, EPI’s, EPC’s E UNIFORMES

7.27 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, instrumentos, peças e componentes, uniformes, EPI's, EPC's necessários ao perfeito cumprimento da prestação.

7.29 Os materiais, peças e acessórios a serem utilizados nas prestações devem ser obrigatoriamente novos e satisfazer rigorosamente as condições estabelecidas pelas Normas e regulamentações pertinentes ao objeto do contrato. Deverão ser de “primeira qualidade” - expressão que indica a escolha de graduação de qualidade superior quanto existirem diferentes graduações de qualidade para um mesmo produto. Deverão, ainda, seguir um padrão de marca a fim de assegurar melhor acabamento no mesmo local de intervenção.

7.7 O prazo de garantia para as peças e materiais empregados não devem ser, quando for o caso, inferior a 90 (noventa) dias.

8. Levantamento de Mercado

8.1 O vácuo clínico é um processo considerado vital para procedimentos em pacientes. A eficiência do fluxo, da qualidade da prestação desse insumo vital deve sofrer monitoramento continuado, além de rigoroso esquema de instalação e de manutenções prévias e corretivas por empresa especializada no ramo. Assim, a pesquisa de mercado limitou-se à consulta de empresas habilitadas a este tipo de prestação de serviço.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Contratação de 01 (uma) empresa especializada para a realização de prestação de serviços de locação, instalação e de manutenção destinado à central de vácuo clínico do IFF.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Não se enquadra a hipótese de parcelamento do objeto desta contratação.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1,00

11.1 O custo estimado para esta Contratação é de caráter sigiloso e será tornado público apenas após o julgamento das propostas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação de serviços está prevista no planejamento anual da unidade na seguinte programação:

- **DFD 286 /2025**
- Programa: 1201 - Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
- Ação: 8305
- Setor: Departamento de Assistência.
- Objetivos:
    - 0045 - Atenção Integral à Saúde da Mulher.
    - 0046 - Atenção Integral à Saúde de Gestantes e Recém-Nascidos
    - 0047 - Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes com Patologias de Alta Complexidade.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1 A contratação correlata é a contratação de serviços de Manutenção Gasotecnia, com equipe residente e atendimento 24 h/dia, 07 dias por semana. Esta equipe atende as atividades de inspeção e de operação para todo o sistema da rede de gases e de vácuo clínico desta Instituição, não atuando nas unidades geradoras.

14. Descrição da solução como um todo

14.1 A solução como um todo apresenta-se unicamente através da contratação de Empresa especializada em serviços de locação, instalação e de manutenções preventiva e corretiva para a central de vácuo clínico, prestação que será devotada ao Instituto Fernandes Figueira.

15. Apresentação da Proposta

15.1 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada, devendo conter os dados (nome completo, RG e/ou CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

15.2 A Contratada deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços.

15.3 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

15.4 A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega dos itens necessários à prestação. Todas as despesas relacionadas a frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos e materiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16 Os benefícios mais significativos a serem alcançados com a Contratação são os seguintes:

16.1. Possibilidade de não se incorrer à riscos á vida de pacientes em estado crítico ou sob procedimentos de risco.

16.2 .Conforto e segurança para os colaboradores que manuseiam os equipamentos coligados ao sistema de vácuo do Instituto Fernandes Figueira.

16.3. Economia de recursos ao Erário Público, evitando-se a ocorrência de perdas no sistema.

16.4 Segurança ao IFF como um todo pois as rotinas objeto desta contratação evitam ocorrência de sinistros.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 As providências a serem adotadas serão as determinadas pelo Termo de Referência e por este documento, Estudos Técnicos Preliminares, que regem as condições gerais da futura contratação.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Da Sustentabilidade

18.1 Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

18.2 A CONTRATADA deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução dos serviços no IFF.

18.3 Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2, quando couber.

18.4 Para a limpeza e conservação de superfícies dos equipamentos envolvidos no escopo desta contratação, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

18.5 Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis na Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 2010, dentre os quais:

18.5.1 Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA devem estar acondicionados em embalagens individuais adequadas e com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis e que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, para evitar danos e descartes desnecessários de materiais.

18.5.2 Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo correto acondicionamento e descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual gerado quando na entrega de peças/acessórios /insumos ou quando na execução do serviço, priorizando a logística reversa, de tal forma que tais resíduos possam ser reutilizados ou reciclados, dando origem a matérias-primas secundárias que se reintegrarão à processos produtivos, especialmente no que se refere a baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas e eletroeletrônicos.

18.5.3 O correto acondicionamento consiste no ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sempre observando as normas locais do IFF que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos em local apropriado.

18.5.4 Caso as embalagens de resíduos do próprio IFF não possuam capacidade suficiente para abarcar os resíduos gerados pela CONTRATADA, caberá à mesma providenciar transporte desses volumes sob excesso de demanda.

18.5.5 No caso do óleo lubrificante usado ou contaminado, deverá a CONTRATADA efetuar seu recolhimento nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12395/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005

18.5.6 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 1999.

18.5.7 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, e não se utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricon of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI). cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.6 Deverá a CONTRATADA efetuar uso racional da energia elétrica, mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de trabalho que apresentem eficiência energética e redução de consumo, assim como repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

18.7 São expressamente proibidas à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- deposição inadequada no solo;

- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- queima a céu aberto ou em recipientes;
- uso de instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Da Poluição Sonora

18.8 Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade do Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (dB), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, gerando-se assim transtornos de gravidade em um ambiente hospitalar. Desta forma, a CONTRATADA deve comprometer-se ao uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruídos.

19. Sanções Administrativas

19.1 As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste documento são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplinar no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa.

Do procedimento de apuração de responsabilidade:

19.2 A aplicação das sanções administrativas previstas deverá ser realizada mediante processo administrativo apropriado para a apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas.

19.3 Cabe ao Gestor e/ou à Fiscalização do contrato propor a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular / contratado.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DINAH ROMANO BERNARDES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 14:36:22.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se faz com as exigências, os critérios e as motivações expostas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que compõe este processo.

FIOCRUZ

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 25384.001017/2025-12

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA XXXX

AFUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, inscrito no CNPJ nº 33781055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES, matrícula SIAPE nº 1210552, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 250/2021-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ (documento SEI/Fiocruz nº XXX) e nomeado pela Portaria nº 1.624/MS de 15/07/2021 e publicada no D.O.U., Seção 2 de 16/07/2021 (documento SEI/Fiocruz nº XXX) doravante denominadaFIOCRUZ ou CONTRATANTE, e aXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXXX, sediada na rua XXXXXXXXXXX doravante designadaCONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXX, sócio, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social acostado em documento SEI/Fiocruz nºXXXtendo em vista o que consta no Processo nº 25384.001017/2025-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças, insumos, componentes de reposição, equipamentos, materiais, uniformes, EPI's e EPC's, do Sistema de Vácuo Clínico para o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação, Instalação e Manutenção do Sistema de Vácuo Clínico	16055	Mês	12	R$ xxxx	R$ xxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Ao edital da licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2.7 Desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ xx.xxx,xx, perfazendo o valor total anual de R$ xxxxxx .

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716 - Flamengo, Rio de Janeiro- RJ CEP: 22250-020.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SERVIÇO E DAS PEÇAS

12.1 Os serviços prestados deverão ter a garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

12.2 Durante o prazo de garantia, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização e/ou pelo Serviço de Manutenção do IFF ou pelo Responsável do Setor.

12.2.1 Neste caso, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para executar o procedimento corretivo necessário, após notificação pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 Das indenizações e multas.

14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULARIDADE DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNEP e CNJ de xx/xx/xx, acostados em documento SEI/Fiocruz nº xxxx o processo nº 25384.001017/2025-12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: XXX;

II) Fonte de recursos: XXXXX;

III) Programa de trabalho: XXXX;

IV) Elemento de despesa: XXXX; e

V) Plano interno: XXXX; e

VI) Nota de empenho: XXXXXX;

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21..

Rio de Janeiro, XXXX de XXX de 2025.

PELA CONTRATANTE:

DR. ANTONIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF / FIOCRUZ

Pela contratada

xxxx xxxx xxxxx

Sócio/Procurador

Empresa

TESTEMUNHAS:

1 – xxxx.xxxxx.xxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xxx

2 – xxxx xxx xxxx xxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xxx

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Oliveira de Mello**, **Analista de Gestão em Saúde**, em 01/12/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5672776** e o código CRC **43FD79BA**.

ANEXO III

Modelo de Proposta Pró-forma

PROCESSO nº 25384.001017/2025-12		**PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 90001/2026-IFF**
Data da Licitação: 21/01/2026		Hora da Licitação: 09:00 h
Proponente:		
Endereço Completo:		
Tel:		E-mail:
CNPJ:		Inscrição estadual:
Banco:	Agência:	Conta Bancária:

Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Vl.Unit.	Vl.Total

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste Edital.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 2026.

_____

Representante Legal

RG nº

CPF nº

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/06/2024

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde n° 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

RESOLVE:

1. PROPÓSITO

Art. 1° Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Art. 2° Com base no art. .156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4° Com base na Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5° As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência,** caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6° A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7° Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4° poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9° Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10° A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11° Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12° No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6° para redução da pena.

Art. 13° Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria n° 150/2019-Cogead.

Flávia Silva
Coordenadora Geral de Administração
FIOCRUZ

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA**, **Coordenador(ª) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.

Referência: Processo nº 25380.002346/2024-21 SEI nº 3945213